



CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
Rodovia Papa João Paulo II, 4001, Edifício Gerais - 12º andar - Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP 31630-901
- <http://www.controladoriageral.mg.gov.br/>

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo nº 1520.01.0006836/2023-32

Unidade Gestora: [CONSET](#)

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
Nº 01/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM
O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR
INTERMÉDIO DA CONTROLADORIA-
GERAL DO ESTADO E DO CONSELHO
DE ÉTICA PÚBLICA, E A
CONTROLADORIA-GERAL DO
MUNICÍPIO DE UBERABA, VISANDO
AO COMPARTILHAMENTO DE
CONHECIMENTO TÉCNICO PARA
APRIMORAMENTO DO CÓDIGO-
FONTE DO SISTEMA DE PREVENÇÃO
DE CONFLITO DE INTERESSES – SPCI.**

O **ESTADO DE MINAS GERAIS**, por meio da **CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**, com sede no Prédio Gerais, Rodovia João Paulo II, nº 4001, 12º andar, bairro Serra Verde, Belo Horizonte - MG, inscrita no CNPJ/MJ sob o nº 05.585.681/0001-10, doravante referida simplesmente como **CGE-MG**, neste ato representada pelo Controlador-Geral do Estado, **RODRIGO FONTENELLE DE ARAÚJO MIRANDA**, entendido como autoridade signatária e legalmente habilitada para representar as partes para a assinatura do termo, e do **CONSELHO DE ÉTICA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – CONSET/MG**, com mesma sede da CGE-MG, neste ato representado pelo Conselheiro-Presidente, **JOAQUIM ANTÔNIO MURTA OLIVEIRA PEREIRA**, e a Controladoria-Geral do Município de Uberaba, com sede na Av. Dom Luiz Maria Santana, 141 - Santa Maria - Uberaba/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.428.839/0001-90, doravante referida simplesmente como **CG-UBERABA**, neste ato representado pela Controladora-Geral do Município de Uberaba, **JÚNIA CECÍLIA CAMARGO DE OLIVEIRA**..:

CONSIDERANDO os princípios constitucionais aplicáveis à administração pública, em especial os

da efetividade, legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia;

CONSIDERANDO os princípios contidos na Declaração de Governo Aberto, os quais incentivam a execução de iniciativas, ações, projetos, programas e políticas públicas que ampliem a transparência, o acesso à informação, a melhoria na prestação de serviços públicos e o fortalecimento da política de promoção da Ética no Serviço Público;

CONSIDERANDO o Art. 16 da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, que determina que os sistemas de informação e de comunicação desenvolvidos exclusivamente por órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional dos Poderes e órgãos constitucionalmente autônomos dos entes federativos são regidos por licença de código aberto, permitida a sua utilização, cópia, alteração e distribuição sem restrições por todos os órgãos e entidades abrangidos pelo artigo;

CONSIDERANDO as diretrizes gerais da Política de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, da Administração Pública do Estado de Minas Gerais, instituídas no Art. 1º do Decreto nº 47.974, de 05 de junho de 2020;

RESOLVEM:

Firmar o presente Acordo de Cooperação Técnica, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições, observados os limites legais aplicáveis à espécie, sendo dele também parte integrante o Plano de Trabalho inserido no Anexo Único.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este acordo tem por objeto o compartilhamento de conhecimento técnico para aprimoramento do código-fonte do Sistema de Prevenção de Conflito de Interesses – SPCI, *software* governamental desenvolvido pela CGE-MG, em parceria com o CONSET/MG.

1.1.1. O aprimoramento do código-fonte do SPCI poderá ser realizado pela Controladoria-Geral de Uberaba por meio da alteração do *software* original ou do desenvolvimento de *software* derivado;

1.1.2. As alterações realizadas pela CG-UBERABA no código-fonte do *software* original ou no *software* derivado deverão ser compartilhadas com a CGE-MG e o CONSET/MG ao final da vigência do presente Acordo ou quando formalmente solicitado.

1.2. O presente acordo abrange exclusivamente o aprimoramento do código-fonte do *software* original do SPCI e do seu *software* derivado, não se aplicando aos componentes desenvolvidos por terceiros que porventura sejam utilizados.

1.3. As atividades inerentes ao cumprimento do objeto do presente acordo encontram-se listadas no Plano de Trabalho inserido no Anexo Único, por meio do qual se discriminam as atividades a serem desenvolvidas, as metas a serem atingidas, a definição das fases e o cronograma de execução, dentre outras informações pertinentes.

1.4. O presente acordo não inclui qualquer prestação de serviços relativos ao SPCI por parte da

CGE-MG ou do CONSET/MG para além dos discriminados no Plano de Trabalho, tais como, exemplificativamente, serviços de consultoria técnica para instalação, configuração ou operação do sistema.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS

2.1. São objetivos do presente Acordo:

- 2.1.1. Compartilhar conhecimentos técnicos visando o aprimoramento do código-fonte do SPCI e de *softwares* derivados;
- 2.1.2. Prover melhores soluções aos processos relacionados com a implementação de política de promoção de Ética no Serviço Público;
- 2.1.3. Estimular o desenvolvimento de *softwares* livres por órgãos governamentais com vistas à modernização da administração pública;
- 2.1.4. Aprimorar os processos de Governança de Tecnologia de Informação e Comunicação, incentivando a colaboração e a troca de experiências entre diferentes organizações públicas.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS COMPROMISSOS DOS PARTÍCIPES

3.1. Os PARTÍCIPES, se comprometem a:

- 3.1.1. Pautar-se sempre e exclusivamente pelo interesse público, que constitui o móvel para a presente parceria;
- 3.1.2. Agir sempre em consonância com os princípios da Administração Pública, de forma que o objeto do presente Acordo não seja utilizado para finalidades outras que as aqui previstas, nem os nomes dos envolvidos manipulados de forma a garantir interesses diversos;
- 3.1.3. Observar as normas vigentes quanto à privacidade e sigilo das informações eventualmente levantadas em razão do presente Acordo.

3.2. A CGE-MG se compromete a:

- 3.2.1. Disponibilizar integralmente o código-fonte do SPCI à CG-UBERABA, autorizando a modificação do código-fonte do *software* original e o desenvolvimento de *software* derivado mediante modificações do *software* original;
- 3.2.2. Fornecer a documentação correlata ao sistema e orientar à CG-UBERABA quanto aos eventuais esclarecimentos e informações complementares que se façam necessários, observando as etapas e metas previstas no Plano de Trabalho.

3.3. O CONSET/MG representado por sua Secretaria Executiva, se compromete a prestar apoio técnico, nos limites de suas atribuições legais, acerca das funcionalidades do sistema, incluindo capacitações que se façam necessárias.

3.4. A Controladoria-Geral de Uberaba se compromete a:

- 3.4.1. Compartilhar com a CGE-MG as modificações realizadas no código-fonte do SPCI, as quais poderão ser incorporadas pela CGE-MG como aprimoramentos ao *software* original;
- 3.4.2. Manter as mesmas liberdades definidas pela licença adotada pelo *software* original no *software* derivado, sendo vedada a criação de versão comercial do sistema;

- 3.4.3. Responsabilizar-se, na forma da legislação vigente, pela guarda e segurança dos códigos-fonte original e derivado do SPCI;
- 3.4.4. Franquear à CGE-MG, ou a quem esta indicar, quando solicitado, o acompanhamento das ações relativas ao aprimoramento do SPCI.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E HUMANOS

- 4.1. O presente Acordo tem caráter não oneroso, não implicando qualquer forma de compromissos financeiros ou transferência de recursos financeiros ou orçamentários entre os Partícipes.
- 4.2. Fica ajustado que os partícipes não contribuirão com aportes financeiros no presente Acordo, cabendo a cada um assumir as respectivas despesas relacionadas com as atividades necessárias para a execução das atividades propostas no Plano de Trabalho.
- 4.3. Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente Acordo não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com os órgãos de origem, os quais cabem se responsabilizar por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA EFICÁCIA, VIGÊNCIA E DENÚNCIA

- 5.1. O presente Acordo terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir de 02 de janeiro de 2024, podendo ser alterado de comum acordo entre os partícipes, mediante Termo Aditivo devidamente justificado, sendo vedada a modificação do objeto.
- 5.2. O Acordo poderá ser rescindido a qualquer tempo por mútuo consenso, pelo inadimplemento das obrigações assumidas pelos partícipes ou pela iniciativa unilateral de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, de um ao outro, restando cada qual somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.
- 5.3. Encerrado o Acordo entre as partes, cessa a obrigação de aperfeiçoamento conjunto, sem prejuízo do direito de uso do software governamental em questão.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICIDADE E DA PUBLICAÇÃO

- 6.1. Toda e qualquer divulgação referentes a este Acordo serão em consonância com o interesse público, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem esse interesse e se confundam com a promoção de natureza pessoal de agentes públicos ou privados.
- 6.2. A publicação do extrato do presente instrumento, bem como de seus aditamentos, será providenciada pela CGE-MG e pela CG-UBERABA no Diário Oficial dos respectivos entes federativos, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1. Fica eleito o foro do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer questões decorrentes do cumprimento deste acordo.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Os detalhes operacionais necessários ao pleno cumprimento das obrigações ora assumidas serão estabelecidos de comum acordo pelos partícipes por meio do Plano de Trabalho, bem como por meio de deliberações registradas em expedientes internos ou em atas de reuniões compartilhadas.

8.2. As notificações, comunicações e avisos inerentes a este Acordo deverão ser feitos por correio eletrônico ou por sistema de gestão de processos e documentos eletrônicos.

Assim ajustados e acordados, após ter sido lido juntamente com seu anexo único, firmam os Partícipes, por intermédio de seus representantes, o presente Acordo de Cooperação Técnica.

Belo Horizonte, 02 de janeiro de 2024

Rodrigo Fontenelle de Araújo Miranda
Controlador-Geral do Estado de Minas Gerais

Joaquim Antônio Murta Oliveira Pereira
Conselheiro-Presidente do CONSET/MG

Júnia Cecília Camargo de Oliveira
Controladora-Geral do Município de Uberaba

ANEXO ÚNICO

PLANO DE TRABALHO

1. PROPONENTES

1.1. A Controladoria-Geral do Estado de Minas Gerais – CGE-MG, o Conselho de Ética Pública do Estado de Minas Gerais – CONSET/MG e a CG-UBERABA.

1.1.1. A coordenação técnica das atividades ficará a cargo do CONSET/MG, em articulação com a CGE-MG, e da Comissão Mista de Avaliação de Situações de Conflitos de Interesses da

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

- 2.1. O Acordo visa o compartilhamento de conhecimento técnico para aprimoramento do código-fonte do Sistema de Prevenção de Conflito de Interesses – SPCI, software governamental desenvolvido pela CGE-MG e pelo CONSET/MG.
- 2.2. O objeto do Acordo será materializado por meio disponibilizado pela CGE à CG-UBERABA do código-fonte e da documentação do SPCI e pelas seguintes atividades:
 - 2.2.1. Disponibilização pela CG-UBERABA à CGE e ao CONSET de relatórios de aprimoramento do código-fonte do SPCI, quando realizado;
 - 2.2.2. Disponibilização pelos Partícipes das versões atualizadas dos códigos-fonte do *software* original e, quando desenvolvido, do *software* derivado;
 - 2.2.3. Realização de reuniões técnicas eventuais para troca de conhecimentos sobre processos relacionados com a implementação de política de fortalecimento da Ética Pública.

3. JUSTIFICATIVAS PARA A CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO

- 3.1. As seguintes justificativas estão diretamente relacionadas com a celebração deste Acordo de Cooperação Técnica entre a CGE-MG e a CG-UBERABA:
 - 3.1.1. Conforme o Art. 16 da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, os sistemas de informação e de comunicação desenvolvidos exclusivamente pela Administração Pública são regidos por licença de código aberto, permitida a sua utilização, cópia, alteração e distribuição sem restrições por todos os órgãos e entidades públicas;
 - 3.1.2. Ao disponibilizar o código-fonte do SPCI por meio da celebração de Acordo de Cooperação Técnica visando o compartilhamento de conhecimento técnico, os Partícipes se beneficiam mutuamente dos aperfeiçoamentos tecnológicos realizados tanto no *software* original quanto no *software* derivado, se desenvolvido, assim como, também, aperfeiçoam processos de gestão relacionados, no caso, com a implementação de política de fortalecimento e promoção da Ética no Serviço Público;
- 3.2. O compartilhamento de conhecimento técnico para aprimoramento de sistemas de tecnologia de informação e comunicação:
 - 3.2.1. Permite o aprimoramento da Governança de Tecnologia de Informação e Comunicação;
 - 3.2.2. Está em conformidade com a Política de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado de Minas Gerais;
 - 3.2.3. É reconhecida prática de Governo Aberto;
 - 3.2.4. Observa preceitos relacionados com as diretrizes de Governo Digital da Administração Pública brasileira;
 - 3.2.5. Promove economicidade e maior eficiência ao setor público.

4. DESCRIÇÃO DAS METAS A SEREM ATINGIDAS

- 4.1. Objetiva-se alcançar as seguintes metas com o Acordo, até o final de sua vigência:
 - 4.1.1. Aprimoramento do SPCI por meio do compartilhamento do seu código-fonte e do desenvolvimento de aperfeiçoamentos ao sistema;
 - 4.1.2. Melhoria de processos relacionados com a implementação de política de fortalecimento e promoção da Ética no Serviço Público ;
 - 4.1.3. Uso de tecnologias abertas no desenvolvimento de sistemas de tecnologia e informação pelos órgãos públicos signatários.

5. DEFINIÇÃO DAS ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO E CRONOGRAMA

- 5.1. A execução do Acordo se dará a partir da realização das seguintes etapas:
 - 5.1.1. Disponibilização, pela Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação da CGE-MG ao [unidade administrativa responsável pela área de Tecnologia da Informação e Comunicação do órgão ou entidade solicitante], do código-fonte do SPCI e da sua documentação: até 60 (dias) após a assinatura do Acordo;
 - 5.1.2. Disponibilização, pela CG-UBERABA à CGE-MG e ao CONSET/MG, de relatórios anuais contendo informações sobre eventuais aprimoramentos desenvolvidos no código-fonte do *software* original ou do *software* derivado: até 90 (dias) após o final de cada exercício, durante o período de vigência deste Acordo;
 - 5.1.3. Disponibilização, pela CG-UBERABA à CGE-MG e ao CONSET/MG, dos aprimoramentos realizados no código-fonte do *software* original ou do código-fonte do *software* derivado: até 90 (dias) após a solicitação formal pela CGE-MG;
 - 5.1.4. Disponibilização mútua das versões atualizadas dos códigos-fonte e das documentações correlatas do *software* original e dos *softwares* derivados, quando desenvolvidos: até 90 (dias) após o final de vigência do Acordo.

6. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 6.1. Os Partícipes se comprometem a compartilhar conhecimentos técnicos sobre processos relacionados com a implementação de política de fortalecimento e promoção da Ética no Serviço Público, mediante o agendamento prévio de eventuais encontros técnicos, observada a disponibilidade das equipes envolvidas.

7. PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

- 7.1. Não se aplica, uma vez que as atividades deste Plano de Trabalho não implicam em qualquer forma de compromissos financeiros ou transferência de recursos financeiros ou orçamentários entre os Partícipes, cabendo a cada um assumir as respectivas despesas relacionadas com as atividades necessárias para a execução das atividades propostas no Plano de Trabalho.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Fontenelle de Araújo Miranda, Controlador-Geral do Estado**, em 02/01/2024, às 15:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joaquim Antônio Murta Oliveira Pereira, Presidente(a)**, em 02/01/2024, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Júnia Cecília Camargo de Oliveira, Usuário Externo**, em 03/01/2024, às 11:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **79767179** e o código CRC **75E2F21D**.
